A FEPEPI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com sede e foro nesta capital à Rua Tutóia, nº 324, conj 04, Paraíso, CEP 04.007-001, Registro Sindical nº 46219.001200/2015-10, CNPJ sob o nº 21.338.144/0001-22, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 14/10/2021, no municipio de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sr. José Antônio Martins Fernandes, CPF sob o nº 012.074.478-38 e,

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, com sede e foro nesta capital à Rua Tutóia, nº 324, conj 03, Paraíso, CEP 04.007-001, Registro Sindical nº 46000.005919/2002-61 e CNPJ Nº 05.376.877/0001-03, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 05/10/2021, no municipio de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Jose Antonio Martins Fernandes, CPF sob o nº 012.074.478-38 e,

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SINDI-CLUBE", detentor do código de entidade sindical nº 000.000.89549-0, com sede nesta Capital a Av. Indianópolis, 628, Registro Sindical n° 46010.000157/95 e CNPJ sob o n° 60.554.417/0001-28, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinárias da categoria, realizada no dia 14/10/2021, em São Paulo, na sede social da Entidade – AV. Indianópolis n°628, Moema, São Paulo, **neste ato representado por seu presidente Sr. Paulo Cesar Mario Movizzo, CPF 012.469.758-58, havendo entrado em composição amigável, vêm, mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência as seguintes bases e cláusulas da,**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS ANOS DE 2021/2022

2 - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1° DE DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE ABRIL DE 2022.

Sobre os salários de novembro de 2021 e até o limite de R$9.000,00 (nove mil reais), para viger até 30 de abril de 2022, será aplicado em 1° de dezembro de 2021, reajuste salarial negociado de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos) por cento.

Os salários superiores a R$9.000,00 (nove mil reais), terão reajuste fixo de R$ 592,20 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

I)serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1° de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
II)os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1° DE MAIO DE 2022 A 30 NOVEMBRO DE 2022.

Sobre os salários de novembro de 2021 e até o limite de R$9.000,00 (nove mil reais), para viger até 30 de novembro de 2022, será aplicado em 1° de maio de 2022, reajuste salarial negociado de 4,38% (quatro inteiro e trinta e oito centésimos) por cento.

Os salários superiores a R$9.000,00 (nove mil reais), terao reajuste fixo de R$ 394,20 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

I)serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1° de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
II)os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05 - PISO SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE ABRIL DE 2022.

Fica assegurado que a partir de **1º de dezembro de 2021, para viger até 30 de abril de 2022**, aos trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

a) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso salarial de R$ 3.146,37 (três mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos);

a1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$3.511,27 (três mil, quinhentos e onze reais e setenta e vinte e sete centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos);

b) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados pagarão o piso salarial de R$ 3.393,89 (três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oitenta e nove centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos);

b1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.786,87 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 17,21 (dezessete reais e vinte e um centavos);

LITORAL

a) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R$ 2.607,94 (dois mil, seiscentos e sete reais e noventa e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos);

a1) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 2.911,60 (dois mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos);

b) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R$ 2.878,43 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$13,08 (treze reais e oito centavos);

b1) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$3.207,61 (três mil, duzentos e sete reais e sessenta e um centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 14,58 (quatorze reais e cinquenta e oito centavos);

INTERIOR

a)Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R$ 2.817,19 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$12,80 (doze reais e oitenta centavos);

a1) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.143,82 (três mil cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 14,29 (quatorze reais e vinte e nove centavos);
b) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R$3.077,48 (três mil, setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos);
b1) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.439,83 (três mil , quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oitenta e três centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos).

Fica assegurado que a partir de **1º de maio de 2022, para viger até 30/11/2022** aos trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

a) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso salarial de R$ 3.275,79 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos);
a1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.655,71 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais setenta e um centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 16,62 (dezesseis reais e sessenta e dois centavos);
b) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados pagarão o piso salarial de R$ 3.533,50 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 16,06 (dezesseis reais e seis centavos);
b1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.942,64 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos);

LITORAL

a) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R$ 2.715,21 (dois mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos);
a1) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.031,37 (três mil, e trinta e um reais e trinta e sete centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 13,78 (treze reais e setenta e oito centavos);

b) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R$ 2.996,83 (dois mil, e novecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$13,61 (treze reais e sessenta e um centavos);
b1) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.339,55 (três mil, e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 15,18 (quinze reais e dezoito centavos);

INTERIOR
a)Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R$ 2.933,07 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e sete centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$13,33 (treze reais e trinta e três centavos);
a1) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.273,14 (três mil duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 14,88 (quatorze reais e oitenta e oito centavos);
b) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R$3.204,07 (três mil, duzentos e quatro reais e sete centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 14,57 (quatorze reais e cinquenta e sete centavos);
b1) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.581,32 (três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 16,34 (dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

14.c) – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALOS PARA REPOUSO

- Os empregadores poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos, observadas as condições mínimas para sua implementação.
- Os empregadores poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de até 4 (quatro) horas, sem que referido tempo seja computado na jornada de trabalho;

I. Adotada a faculdade, os empregadores deverão fornecer o vale transporte adicional para a saída e o retorno do trabalhador;

II. Também deverá ser fornecida refeição adicional pelo sistema usual da Entidade, ou a entrega de ticket refeição no valor de R$29,03 (vinte e nove reais e três centavos).

III. Os trabalhadores poderão promover a marcação do ponto até 30 minutos antes do início da jornada, sem que com isso fique configurada a prestação de serviços em horas extras, para as Entidades que forneçam o desjejum.

36 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de dezembro de 2021**, os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente, ou a entrega de ticket refeição, no valor mínimo R$29,03 (vinte e nove reais e três centavos) aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinária, no periodo de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022.

59 - VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sinpefesp/Fepefi e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição valor unitários de R$29,03 (vinte e nove reais e três centavos) no período de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022.

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal n° 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto n° 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R$120,89 (cento e vinte reais e oitenta e nove centavos), no periodo de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022.

a) o fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

b) Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

José Antonio Martins Fernandes
Presidente da FEPEFI - Federação Interestadual dos Profissionais de Educação Física
CPF 012.074.478-38

Paulo Cesar Mario Movizzo
Presidente do Sindi-Clube
CPF 012.469.758-58

José Antonio Martins Fernandes
Presidente do Sinpefesp – Sindicato dos Profissionais de São Paulo e Região